PREFEITURA MUNICIPAL

O U E R E N C I A

LEI DE DIRETRINES

ORCAMENTARIAS

EXERCICIO 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA Rua A - 9 Quadra 12 Setor A Centro- 78,643,000 QUERENCIA - MT -CGC MF No 37 465 002/001-66

> LEI MUNICIPAL No 082/95 DE 19 DE ABRIL DE 1995.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCI CIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de que Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1996.

CAPITULO II DO ORCAMENTO

Art. 20 - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Querência, para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das Normas financeira estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 10 - O Montante da Despesa não poderá ser

superior ao da Receita.

Parágrafo 20 - As estimativas das Receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação da Legislação Tributára.

Parágrafo 30 - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem as devidas justificativas e comparação de necessidades entre os projetos citados.

Parágrafo 40 - O pagamento dos serviços da Dívida atíva com o pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de ex-

panção.

Parágrafo 50 - O Município observará o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 153 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da Receita resultante de Impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo 60 - Contará na Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 30 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, na mesma área ou com outras de Governo, para Desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Outros Projetos Considerados de utilidade e de interesse público para o Município.

Parágrafo único - Poderão ser incluidos programas não relacionados, desde que exista recursos disponíveis ou que seja

financiado com recursos de outras esferas de governo.

Art. 40 - As despesas com pessoal da Administração Municipal ficam limitados em 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, atendendo ao Disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das Receitas tributárias, Patrimoniais, transferências Correntes e outras Receitas Correntes excluidas as Receitas oriundas de Convênios.

O limite estabelecido para despesa de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguin-

tes Despesas:

I - Salário do funcionalismo da Prefeitura e Câmara Municipal;

II - Obrigações Patronais;

III- Proventos de aposentadoria e pensões;IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 50 - O Projeto da Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades públicas na área de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo 10 - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 20 - Os Prazos de Prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parágrafo 30 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo 40 - O Orçamento anual obedecerá a extrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas Secretarias, órgãos, unidades e departamentos, inclusive fundações ou fundos que possam ser instituidos através de lei específica e mantidas pelo Município.

Art. 60 - As operações de Créditos por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão Totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 70 - O Prefeito Municipal enviará até 30 de agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SECÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 80 - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens de serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza Social Financeira.

Art. 90 - Os Gastos Municipais serão estimados por servidores mantidos pelo Município, considerando entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para

o qual se elabora o Orçamento.

II- Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos.

III-A Receita dos serviços, quando este fôr remunerado.
IV- Que os Gastos com pessoal localizados no serviço
serão projetados com base na Política Salarial do Governo Municipal, para os Seus Funcionários.

Art. $10\underline{o}$ - Deverá constar obrigatóriamente no Orçamento Municipal:

 I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Divida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento que dispõe o artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal e o artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 110 - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua Competência;

 II - Das atividades econômicas, que por sua convivência possam vir a executar;

III- De transferência por força de Mandato Constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de Governo;

IV - Empréstimos tomados, por antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 120 - A estimativa da Receita considerará:

 I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada Fonte;

II - A Carga de trabalho estimada para o serviço que este fôr remunerado;

III- Os fatores que influenciam os arrecadados dos impostos e da Contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 130 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 10 - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de Comunicação existentes no Município.

Parágrafo 20 - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Divida Ativa de natureza Tributária.

Art. 140 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considerará também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de Documentar a Produtividade.

Parágrafo 20 - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Divida Ativa.

Art. 150 - Caso sejam estabelecidas em Leis específicas, as receitas oriundas das atividades exercídas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 160 - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - LEGISLATIVO:

- 1.1 Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- 1.2 Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 1.3 Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- 1.4 Publicação e publicidade;
- 1,5 Dividas de outras amortizações.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 2.1 Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores:
- 2.2 Revisão e atualização de aliquotas para a espécie Tributária:
- 2.3 Manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal;
- 2.4 Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensilios para o Gabinete;
- 2.5 Aquisição de veículo para o Gabinete;
- 2.6 Construção do Paço Municipal;
- 2.7 Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica;
- 2.8 Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário;
- 2.9 Aquisição de equipamentos, máquinas móveis e utensilios para o gabinete do Secretário;
- 2.10 Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário de Finanças;
- 2.11 Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a secretaria de finanças;
- 2.12 Manutenção e encargos com a Tesouraria,
- 2.13 Aquisição de Imóveis;
- 2.14 Aquisição de Linhas Telefônicas:
- 2.15 Ampliação do Sistema de Processamento de Dados;
- 2.16 Amortização de encargos com a Dívida Contratada;
- 2.17 Contribuição com o PASEP;
- 2.18 Salário Família:
- 2.19 Manutenção e encargos com o departamento de Compras, licitações e cadastro;
- 2.20 Manutenção e encargos com o departamento de Pessoal;
- 2.21 Aquisição de equipamentos mágwuinas móveis e utensílios para o departamento de pessoal;
- 2.22 Publicação e Publicidade.

III - EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- 3.1 Manter as atividades para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- 3.2 Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 3.3 Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 3.4 Construção da Creche;
- 3.5 Manutenção e encargos com a Creche;
- 3,6 Aquisição e maquinas móveis utensílios/para a Creche;
- 3.7 Construção de Escolas Públicas Municipais;
- 3.8 Manutenção e encargos com o ensino fundamental;

- 3.9 Aquisição de máquinas móveis e utensilios para o ensino fundamental;
- 3.10 Manutenção e encargos para treinamentos e capacitação;

3.11 - Ampliação da Unidade Pré-escolar;

- 3.12 Aquisição de máquinas móveis e utensilios para unidade Pré- escolar;
- 3.13 Manutenção e encargos com o ensino Materno-infantil;
- 3.14 Ampliação e reformas das Escolas Públicas Municipais;

3.15 - Aquisição de veiculos;

3.16 - Construções de Quadras poliesportivas:

- 3.17 Construção de Um Centro Cultural Esportivo;
- 3.18 Construção de uma Biblioteca Municipal; 3.19 - Instalação de uma Biblioteca Municipal;

3.20 - Construção e ampliação de praças e jardins;

3.21 - Manutenção e encargos com a Educação Compensatória:
3.22 - Manutenção e encargos com o ensino de Suplência;

IV - SAUDE E SANEAMENTO

- 4.1 Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário;
- 4.2 Aquisiçção máquinas, equipamentos móveis e utensílios para a Secretaria de Saúde e Saneamento.
- 4.3 Construção ou ampliação do Centro de Saúde;

4.4 - Manutenção e encargos com o Centro de Saúde;

- 4.5 Aquisição de Equipamentos e móveis para o Centro de Saúde.
- 4.6 Manutenção e encargos com o Laborátorio de análises clínicas;
- 4.7 Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o laboratório de análises clínicas;
- 4.8 Manutenção e encargos com Posto Médico Odontológico;
- 4.9 Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Posto Médico-Odontológico;

4.10 - Aguisição de Veiculos Ambulância:

- 4.11 Aquisição de um veículo para a Secretaria de Saúde;
- 4.12 Construção de Poços Artesianos ou Estação de Captação de Agua;

4.13 - Construção de rede de distribuição de Agua;

4.14 - Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde(treinamentos e capacitação de recursos humanos);

4.15 - Ampliação do Hospital Municipal:

4.16 - Manutenção e encargos com o Hospital Municipal;

4.17 - Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Hopsital Municipal;

4.18 - Construção de postos de Saúde;

4.19 - Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios paras os postos de saúde.

4.20 - Manutenção e encargos com serviços Funerais.

V - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

5.1 - Construção e implantação de energia elétrica Rural.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 6.1 Construção e ampliação de rede de energia elétrica na ruas e avenidas da Cidade.
- 6.2 Ampliação da iluminção públicas das ruas e avenidas:
- 6.3 Arborização das ruas e avenidas da Cidade;
- 6.4 Construção de Casa Populares para pessoas de baixa ren-

VII - TRANSPORTE

- 7.1 Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas;
- 7.2 Manutenção e encargos com o Setor de Serviços Urbanos;
- 7.3 Manutenção e encargos com o Setor de Obras e Estradas;
- 7.4 Aquisição de máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- 7.5 Aquisição de Máquinas e equipamentos Rodoviários;
- 7.6 Construção e reforma de Pontes e Pontilhões;
- 7.7 Conservação e manutenção do Cemitério Municipal;
- 7.8 Construção e aberturas de estradas Municipais;
- 7.9 Aquisição de Veiculos;
- 7.10 Construção de meio-fio, guias e sargetas;
- 7.11 Construção de Galerias de Aguas Pluviais;
- 7.12 Asfaltamento de Ruas e Avenidas
- 7.13 Sinalização das Ruas e Avenidas;
- 7.14 Manutenção das Estradas Municipais.

VIII- AGRICULTURA

- 8.1 Manutenção e encargos com a Secretaria de Agricultura;
- 8.2 Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas para utilização no Campo Experimental e Viveiro Municipal;
- 8.3 Aquisição de Veiculo para o Gabinete e Assistência técnica ao Agricultor;
- 8.4 Construção do Mercado Público Municipal (feira livre);
- 8.5 Incentivo com a distribuição de mudas de Hortifrutigranjeiros;
- 8.6 Manutenção e encargos com palestras, dia de campo, sobre novos experimentos, novas tecnologias de plantío, controle de pragas, conservação de solos, treinamentos sobre manutenção e conservação de máquinas agrícolas.
- 8.7 Manutenção e encargos com incentivo a Diversificação de culturas e atividades agrícolas para atender a ociosa mão de obra dos nossos agricultores na entre-safra.

IX - DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E AÇÃO SOCIAL

- 9.1 Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário;
- 9.2 Aquisição de máquinas móveis e utensílios;
- 9.3 Construção do Lar do Idoso;
- 9.4 Aquisição de equipamento, móveis e utensílios para o lar do idoso;
- 9.5 Manutenção e encargos com o Lar do idoso;

9.6 - Construção e instalação da Casa do Artesão; 9.7 - Manutenção e encargos com a Casa do artesão;

9.8 - Manutenção e encargos da Assistência Médico-hospitalar:

9.9 - Manutenção e encargos com a Assistência ao menor e ao Combate a Fome.

P M B T I C O

Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos, visando atender o Município, a Comunidade e o interesse da População de Querência - MT.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria de Finanças a elaboração do Orçamento do que trata a presente Lei.

Art. 180 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a correção do Orçamento com base no indice oficial da inflação.

Art. 190 - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição ou remanejamento ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 200 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de mato Grosso, em 19 de abril de 1995

DENIR PERIN PREFEITO MUNICIPAL